



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Projeto de LEI Nº 1.918 de 18 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUI, ESTADO DE MINAS GERAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As férias anuais dos SECRETARIOS MUNICIPAIS do município serão de 30 (trinta) dias remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsidio na forma do Inciso XVII do Art. 7º da C.F.

Paragrafo único: Não será admitida férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente perceberá o valor das férias calculadas proporcionalmente ao numero de meses do efetivo exercício.

II – no ultimo ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

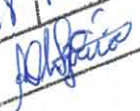
Art. 2º - As férias que trata o caput do Art. 1º desta Lei, poderá ser fracionada em até dois períodos, não se admitindo fração menor que o período de 10 (dez) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - os efeitos dessa Lei aplicar-se-ão ao que couber ao exercício financeiro corrente, revogando-se disposições em contrario..

Prefeitura Municipal de Jacuí, 18 de dezembro de 2020.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito

Recebi em: 18 / 12 / 20
Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Lei nº 1.918, de 18/12/20

APROVADO por 08 votos a 03

Sala das Sessões 21 de Dezembro de 2020